

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 009/2015, de 08 de abril de 2015.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Temos a subida honra de encaminhar a essa augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei em anexo, que estabelece alterações e adequações da legislação municipal nº 099/97, de 14 de Outubro de 1997, que dispõe sobre a Política de Atendimento Integral à Crianças e ao Adolescentes do Município de Ipaporanga.

As alterações relacionam-se em adequar a redação do inciso III do artigo 3º, Art. 9º, parágrafo 1º do Artigo 10º, Art. 12º, incisos I, II e III do Art. 13º e Art. 19º da Lei Municipal nº 099/97, de 14 de Outubro de 1997.

O presente Projeto de Lei visa à atualização da Legislação Municipal (Lei nº 099/1997) à federal (Lei nº 8.069/1990), ante as modificações trazidas pela edição da ampliação aprovada no Congresso Nacional, Lei Federal nº 12.696, de 25 de Julho de 2012 e dá outras providências.

As alterações dos supracitados dispositivos legais se faz necessária para adequar a legislação municipal as modificações e atualizações da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente. Ademais, considerando a Lei Federal nº 12.696/2012 que alterou artigos do ECA, dentro os quais o artigo 132, que dispõe sobre o mandato dos membros do Conselho Tutelar, que era de 03 (três) e passou para 04 (quatro) anos, e o artigo 139, que trata do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja data passou a ser unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, tendo, também, sido unificada a data de posse dos Conselheiros eleitos, que foi fixado em 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.





Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa augusta Câmara Municipal, em caráter de urgência.

Renovamos a Vossa Excelência e nobres pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.


Ipaporanga-CE, 08 de abril de 2015.


ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ipaporanga
RECEBI

DATA 09 / 04 / 2015

Às 8:50 hs


Jacira Bezerra da Silva
CPF Nº 768.503.583-91
Agente Administrativo

Projeto de Lei Nº009/2015, de 08 de abril de 2015.

EMENTA - Estabelece adequações da legislação municipal Lei Nº 099/1997, de 17 de Outubro de 1997, que estabelece as diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do município de Ipaporanga e institui o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipaporanga-CE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, submete a deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de lei;

Art. 1º - Esta Lei estabelece alterações e adequações a legislação municipal Lei Nº 099/97 de 17 de outubro de 1997, no inciso III do artigo 3º, Art. 9º, parágrafo 1º do Artigo 10, Art. 12, incisos I, II e III do Art. 13 e Art. 19, tendo em vista as modificações e atualizações da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente. Ademais as trazidas pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de Julho de 2012, CONSIDERANDO-SE de que a citada Lei contempla alterações em alguns artigos do ECA, dentro os quais os artigos 132 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente para efetivar a proteção integral a Criança e ao Adolescente.

Art. 2º - O Art. 3º - inciso III, da Lei Municipal Nº 099/97 de 17 de Outubro de 1997, que Estabelece as diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do município de Ipaporanga e institui o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com o (a) Secretário (a) de Assistência Social.



Art. 3º - O Art. 9º - da Lei Municipal Nº 099/97 de 17 de Outubro de 1997, que Estabelece as diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do município de Ipaporanga e institui o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, deverá ser suprimido.

Art. 9º - Suprimido.

Art. 4º - O parágrafo 1º do Art. 10, da Lei Municipal Nº 099/97 de 17 de Outubro de 1997, que Estabelece as diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do município de Ipaporanga e institui o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela população de Ipaporanga, na forma estabelecida nesta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 5º - O Art. 12 - da Lei Municipal Nº 099/97 de 17 de Outubro de 1997, que Estabelece as diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do município de Ipaporanga e institui o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A Secretaria de Assistência Social proverá todas as condições necessárias ao efetivo do Conselho Tutelar.

Art. 6º - Incisos I, II e III do Art. 13 - da Lei Municipal Nº 099/97 de 17 de Outubro de 1997, que Estabelece as diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do município de Ipaporanga e institui o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com uma nova redação e acrescentar-se-á o inciso V e Parágrafo Único:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – residir no município;





III – Comprovar atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente, no mínimo 06 (seis) meses, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante.

V- Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

Parágrafo Único: Finalizado o processo de inscrição, os candidatos inscritos serão submetidos à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

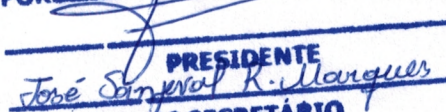
Art. 7º - O Art. 19, da Lei Municipal Nº 099/97 de 17 de Outubro de 1997, que Estabelece as diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do município de Ipaporanga e institui o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, deverá ser suprimido.

Art. 19 – Suprimido.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga-CE, 08 de abril de 2015


ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PROJETO Nº 009 / 2015
Aprovado Em 10/04/2015
POR OITO VOTOS A ZERO

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO